



**DECRETO Nº 8.300, DE 24 DE JUNHO DE 2021**

Altera os dispositivos que menciona do Decreto nº 8.292, de 08 de junho de 2021, alterado pelo Decreto nº 8.296, de 16 de junho de 2021

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO**, as informações prestadas pela Secretaria de Saúde em 23 de junho de 2021 sobre a evolução da pandemia causada pelo SARS-Cov-2 no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os dispositivos abaixo mencionados do Decreto nº 8.292, de 08 de junho de 2021 que “Dispõe sobre a ampliação das medidas de combate e prevenção à pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2 e dá outras providências” alterado pelo Decreto nº 8.296, de 16 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. O atendimento presencial ao público em bares, lanchonetes, restaurantes e similares será realizado de segunda a domingo, das 6h00min às 21h00min.

Art. 3º. ....  
I – reduzir a densidade ocupacional, limitando a ocupação interna de seus ambientes a 40% de sua capacidade máxima;

Art. 4º. O atendimento presencial ao público das demais atividades não essenciais, poderá ser realizado de segunda a domingo e aos feriados, das 06h00min às 21h00min. *h*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. ....

.....  
III – a venda de bebidas alcoólicas após as 21h independentemente do tipo de estabelecimento que as comercializarem.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, inclusive, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 24 de junho de 2021.

  
**MARCELO PADOVAN**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo  
DIEAO, em 24/06/2021.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais